

**Prefeitura Municipal de Barro Alto-BA**

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO**  
Rua Miguel Marques de Almeida, s/nº (74) 3629-1129 e 1114  
CNPJ: 13.234.349/0001-30 - Cep: 44.895-000 - Barro Alto-BA.  
E-mail: prefeitura@barroalto.ba.gov.br

**CONTRATO Nº 205/2019**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO E A EMPRESA: **LUAN CARVALHO DOURADO FERREIRA - ME**, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE BARRO ALTO BAHIA - **PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019**.

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Miguel Marques de Almeida, s/n – Centro – Barro Alto Ba., CNPJ: 13.234.349/0001-30, neste ato representada por seu Prefeito, o **Senhor ORLANDO AMORIM SANTOS**, brasileiro, residente e domiciliado à Rua José da Cruz, nº 11 – Centro de Barro Alto Bahia, portador do RG 3.600.837 SSP/BA e CPF nº 426.776.885-49, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa: **LUAN CARVALHO DOURADO FERREIRA - ME**, pessoa jurídica, com sede à R B Loteamento Washington Luis III, nº 66, Bairro Boa Vista na Cidade de Irecê - BA, CNPJ: 26.452.729/0001-92, neste ato representada pelo Sr. Luan Carvalho Dourado Ferreira, CPF 057.115.055-13 RG: 1556168462 SSP/BA, doravante denominada CONTRATADA, e, de conformidade com os elementos constantes no **Processo Administrativo Nº 182/2019** e no **Pregão Presencial Nº 015/2019** e seus anexos, e ainda no que couber serão aplicadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, têm, entre si, como certo e avençado o presente contrato, que fica aqui materializado no presente instrumento, o qual reger-se-á segundo as cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** Contratação de empresa especializada para fornecimento de Materiais Elétricos, para atender as demandas do Município de Barro Alto Bahia.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

**2.1** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

- I** Entregar com pontualidade os produtos ofertados;
- II** Comunicar imediatamente a Fiscalização do contrato por escrito, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- III** Atender com prontidão as reclamações por parte do Setor de Compras ou da Comissão de Recebimento dos produtos, objeto da presente licitação.
- IV** Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
- V** A Contratada deverá entregar os materiais diretamente no Setor de Compras do Município de Barro Alto Bahia, localizado na Rua Miguel Marques de Almeida, s/n, centro de Barro Alto Bahia.

**2.2** - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE

[www.barroalto.ba.gov.br](http://www.barroalto.ba.gov.br)



**Prefeitura Municipal de Barro Alto-BA**

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO**  
Rua Miguel Marques de Almeida, s/nº (74) 3629-1129 e 1114  
CNPJ: 13.234.349/0001-30 - Cep: 44.895-000 - Barro Alto-BA.  
E-mail: prefeitura@barroalto.ba.gov.br

- I** - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II** - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- III** - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV** - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

**CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO DE OBJETO**

**3.1.** O início do fornecimento dos Materiais Elétricos se dará após a entrega da nota de empenho e da assinatura do presente contrato de fornecimento;

**3.2.** A entrega dos **Materiais Elétricos** objeto da licitação será em parcelas (tantas quantas forem necessárias), e serão fornecidos de acordo ao descrito na sua proposta de preços.

**3.2.1.** Os pedidos feitos deverão ser atendidos no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da solicitação por escrito do setor competente da Prefeitura Municipal de Barro Alto Bahia;

**3.2.1.1.** Caso a(s) empresa(s) vencedora(s) da licitação não atendam aos pedidos feitos no prazo acima estipulado, a Administração poderá aplicar as sanções definidas no Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

**3.2.2.** A Prefeitura Municipal de Barro Alto Bahia, se reserva o direito de adquirir apenas parte dos materiais discriminados, ou rejeitar todos desde que haja conveniências para seus serviços.

**3.3.** Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais ofertados, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na sua Proposta de Preços.

**3.4.** A Contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte dos Secretários envolvidos e encarregados de receber e acompanhar a entrega dos materiais licitados, prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, o qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1.** O valor global do presente contrato é de **R\$ 388.420,00** (trezentos e oitenta e oito mil quatrocentos e vinte reais), conforme planilhas em anexo, as quais passam a fazer parte integrante do presente contrato independente de transcrição.

**4.3.** No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

**4.4.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos produtos desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

[www.barroalto.ba.gov.br](http://www.barroalto.ba.gov.br)



**Prefeitura Municipal de Barro Alto-BA**

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO**  
Rua Miguel Marques de Almeida, s/nº (74) 3629-1129 e 1114  
CNPJ: 13.234.349/0001-30 - Cep: 44.895-000 - Barro Alto-BA.  
E-mail: prefeitura@barroalto.ba.gov.br

**4.5.** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

**4.6.** Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**4.7.** O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e CNDT.

**5 – CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:**

**5.1.** Os preços deverão ser expressos em reais sendo fixos e irredutíveis.

**5.2.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

**5.2.1.** Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO BAHIA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

**5.3.** Em caso de redução nos preços dos materiais, a contratada fica obrigada a repassar ao Município o mesmo percentual de desconto.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

**6.1.** A vigência do presente contrato será de 01 (um) ano, contados a partir da assinatura do presente contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**

**7.1.** Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias Exercício/2019:

03.03-2004-3390.30.00 – Manutenção da Sec. de Administração Geral

05.05-2067-3390.30.00 – Manutenção das Atividades dos Serv. de Obras e Utilidade Pública

**8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:**

**8.1** – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste prego, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

**8.2.** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

[www.barroalto.ba.gov.br](http://www.barroalto.ba.gov.br)





**Prefeitura Municipal de Barro Alto-BA**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO**  
*Rua Miguel Marques de Almeida, s/nº (74) 3629-1129 e 1114*  
CNPJ: 13.234.349/0001-30 - Cep: 44.895-000 - Barro Alto-BA.  
E-mail: prefeitura@barroalto.ba.gov.br

---

**ORLANDO AMORIM SANTOS**  
PREFEITO MUNICIPAL

---

LUAN CARVALHO DOURADO FERREIRA - ME  
CNPJ: 26.452.729/0001-92

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:

[www.barroalto.ba.gov.br](http://www.barroalto.ba.gov.br)

